



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração dos servidores contratados por tempo determinado; servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e sobre a dispensa em relação aos ocupantes de função gratificada, no Município de Bacabal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL – ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Bacabal e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO o início da gestão municipal eleita para o mandato de 2025 a 2028;

CONSIDERANDO o caráter temporário dos servidores contratados por este Município que atuam diretamente nas mais diversas atividades ligadas à Administração Municipal;

CONSIDERANDO o caráter *ad nutum* dos cargos em comissão declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados todos os servidores contratados por tempo determinado pela Administração Pública Municipal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal.

§1º Excetua-se dos efeitos do *caput* deste artigo, as servidoras temporárias gestantes, assim como as que estão cumprindo o período de licença maternidade, conforme Tema de Repercussão Geral nº 542, do Supremo Tribunal Federal.

§2º Excetua-se, temporariamente, dos efeitos do *caput* deste artigo, os servidores contratados por tempo determinado, lotados no Pronto Socorro Municipal, Hospital Materno Infantil de Bacabal, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Hospital Geral Maria Socorro Brandão e Matadouro Público, em razão do caráter essencial e urgente dos serviços públicos prestados.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Art. 2º. Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão e dispensados das funções gratificadas todos os servidores assim investidos, no âmbito da Administração Pública Municipal, independentemente da nomenclatura que lhes seja conferida.

§1º O disposto no *caput* inclui a revogação de todos os atos concessivos de gratificações não permanentes decorrentes do exercício de cargo, função, lotação ou de qualquer outra situação prevista em Lei ou Regulamento.

§2º Não se aplica o disposto no *caput*:

I – aos ocupantes de cargos eletivos, em curso do mandato;

II – às ocupantes de cargo de provimento em comissão ou função gratificada acobertadas pela estabilidade em razão de período de gestação, conforme Tema de Repercussão Geral nº 542, do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º. A Secretaria de Administração se encarregará do controle da estabilidade provisória mencionada no art. 1º, §1º e no art. 2º, §2º, II, devendo as servidoras interessadas apresentarem a documentação comprobatória até o dia 10 de janeiro de 2025.

Art. 4º. Os servidores efetivos que se encontram no exercício de cargos de provimento em comissão ou à disposição de outros órgãos, deverão retornar, a partir desta data, aos seus respectivos órgãos e cargos de origem.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 02 DE JANEIRO DE 2025.**

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS

Prefeito Municipal